



LEI Nº 1.611/2021, de 12 de julho de 2021

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
INCENTIVO VARIÁVEL POR
DESEMPENHO DO PROGRAMA
PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO** do **MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE**, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei regulamenta a execução do Incentivo Variável por Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde da Família, Equipe Multiprofissional vinculados à Atenção Primária à Saúde e profissionais que atuam em apoio à operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde, no Município de Senador Pompeu, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil, nos termos do que dispõe a Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O Incentivo Variável por desempenho previsto no Programa Previne Brasil será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Senador Pompeu, mediante apuração quadrimestral do cumprimento dos indicadores previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Senador Pompeu totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Art. 3º O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no CNES.

§1º O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe.

§2º O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do §1º e demais disposições relacionadas.

Art. 4º O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para o município a cada 04 (quatro) competências financeiras.

Art. 5º O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:



I – 60% (sessenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria da Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família;

II – 40% (quarenta por cento) do montante serão pagos aos servidores sob forma de incentivo financeiro, a serem repassados na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previnde Brasil, conforme desempenho, por equipe, que alcancarem percentual igual ou superior a meta prevista para cada indicador, descritos no Anexo I.

§1º Os valores correspondentes ao disposto na alínea anterior serão repassados aos servidores, de acordo com a avaliação dos indicadores por equipe, apresentados no anexo II desta Lei.

§2º O cálculo se dará, mediante o somatório dos pesos de cada indicador alcançado, multiplicado pelo número de profissionais na respectiva equipe (coeficiente “peso x colaborador”), o quantitativo para rateio será dividido pelo coeficiente “peso x colaborador”, resultando no valor “incentivo/peso”. A quantia repassada para cada profissional será a multiplicação do “incentivo/peso” pelo somatório de pesos alcançados por a equipe da qual este faz parte. O método está descrito em planilha no Anexo IV.

Art. 6º Os indicadores previstos no Anexo I desta Lei poderão ser alterados periodicamente, de acordo com a Portaria Ministerial vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º Os indicadores para o 3º quadrimestre de 2020, no qual baseia-se o pagamento dos 2 primeiros quadrimestres de 2021, abrangem as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

§ 2º Os indicadores para avaliação de desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

I – ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;

II – ações no cuidado puerperal;

III – ações de puericultura (crianças de até 12 meses);

IV – ações relacionadas ao HIV;

V – ações relacionadas aos cuidados de pessoas com tuberculoses;

VI – ações odontológicas;

VII – ações relacionadas às hepatites;

VIII – ações em saúde mental;

IX – ações relacionadas ao câncer de mama; e



X – indicadores globais.

Art. 7º Terão direito ao Incentivo Variável por desempenho - Previne Brasil, todos os Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Serviços Gerais e Recepcionistas vinculado à Estratégia da Saúde da Família (ESF), os profissionais que compõem a Equipe Multiprofissional, na forma definida no §1º deste artigo, vinculados à Atenção Primária à Saúde e os profissionais que atuam em apoio à operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde, sejam eles concursados, contratados, comissionados ou conveniados.

§1º Farão jus ao recebimento do Incentivo Variável por Desempenho - Previne Brasil 06 (seis) colaboradores que tralharão auxiliando as Equipes de Saúde para o alcance das metas exigidas pelo Ministério da saúde, sendo eles indicados pela Secretaria Municipal da Saúde do município.

§2º O pagamento para a Equipe Multiprofissional e para os profissionais que atuam em apoio à operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde será repassado de acordo com os indicadores alcançados na avaliação geral do município no quadrimestre, descritos no anexo III.

Art. 8º Não terá direito ao prêmio o profissional que:

§1º Obter 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

§2º Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras capacitação reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde do município;

§3º Estiverem no gozo de licença médica por mais de 16 dias consecutivos ou 30 dias alternados;

§4º Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

§5º Licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado ou troca de função, desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do prêmio Previne Brasil;

§6º Licença por motivo de doença em pessoas da família;

§7º Licença para o exercício de atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical;

§8º Licença maternidade;

§9º O não cumprimento da carga horária de 40 horas semanais;

§10º Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão do prêmio Previne Brasil;



§11º Não terá direito ao prêmio os profissionais que não estiverem no cadastro individual nas equipes de Saúde da Família (CNES);

§12º Não receberá o incentivo os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no E-SUS;

§13º For integrante do Programa Mais Médicos, pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa.

Art. 9º Não deixará de receber nem será penalizado os membros da equipe que não cumprirem com as metas dos indicadores do Previne Brasil por falta de equipamento, insumos ou ferramenta de trabalho.

Art. 10. O Incentivo Variável por Desempenho – Previne Brasil, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 11. O incentivo está totalmente desvinculado de possíveis reajustes nas remunerações dos Servidores Públicos Municipais de Senador Pompeu/CE.

Art. 12. Ao aderir ao Incentivo variável por desempenho – Previne Brasil, os profissionais estão cientes que receberão conforme porcentagem de metas atingida pelas ESF's, através da produtividade do envio do E-SUS para o Ministério da Saúde.

Art. 13. Esta Lei observará as orientações constantes nas Portarias n° 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e Portaria n° 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, 12 de julho de 2021.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.611/2021, de 12 de julho de 2021**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 12 de julho de 2021.

ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 12 DE julho DE
2021.

PREFEITO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO
DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO** do **MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE**, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei regulamenta a execução do Incentivo Variável por Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde da Família, Equipe Multiprofissional vinculados à Atenção Primária à Saúde e profissionais que atuam em apoio à operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde, no Município de Senador Pompeu, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil, nos termos do que dispõe a Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O Incentivo Variável por desempenho previsto no Programa Previne Brasil será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Senador Pompeu, mediante apuração quadrimestral do cumprimento dos indicadores previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Senador Pompeu totalmente desobrigado do consequente pagamento do Prêmio.

Art. 3º O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no CNES.

§1º O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe.

§2º O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do §1º e demais disposições relacionadas.

Art. 4º O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para o município a cada 04(quatro) competências financeiras.

Art. 5º O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I – 60%(sessenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria da Saúde do Município, para que

A



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família;

II – 40% (quarenta por cento) do montante serão pagos aos servidores sob forma de incentivo financeiro, a serem repassados na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil, conforme desempenho, por equipe, que alcançarem percentual igual ou superior a meta prevista para cada indicador, descritos no Anexo I.

§1º Os valores correspondentes ao disposto na alínea anterior serão repassados aos servidores, de acordo com a avaliação dos indicadores por equipe, apresentados no anexo II desta Lei.

§2º O cálculo se dará, mediante o somatório dos pesos de cada indicador alcançado, multiplicado pelo número de profissionais na respectiva equipe (coeficiente “peso x colaborador”), o quantitativo para rateio será dividido pelo coeficiente “peso x colaborador”, resultando no valor “incentivo/peso”. A quantia repassada para cada profissional será a multiplicação do “incentivo/peso” pelo somatório de pesos alcançados por a equipe da qual este faz parte. O método está descrito em planilha no Anexo IV.

Art. 6º Os indicadores previstos no Anexo I desta Lei poderão ser alterados periodicamente, de acordo com a Portaria Ministerial vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º Os indicadores para o 3º quadrimestre de 2021, no qual baseia-se o pagamento dos 2 primeiros quadrimestres de 2021, abrangem as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

§ 2º Os indicadores para avaliação de desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

I – ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;

II – ações no cuidado puerperal;

III – ações de puericultura (crianças de até 12 meses);

IV – ações relacionadas ao HIV;

V – ações relacionadas aos cuidados de pessoas com tuberculoses;

VI – ações odontológicas;

VII – ações relacionadas às hepatites;

VIII – ações em saúde mental;

IX – ações relacionadas ao câncer de mama; e

X – indicadores globais.

Art. 7º Terão direito ao Incentivo Variável por desempenho - Previne Brasil, todos os Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Serviços Gerais e Recepcionistas vinculado à Estratégia da Saúde da Família (ESF), os profissionais que compõem a Equipe Multiprofissional, na forma definida no §1º deste artigo, vinculados à Atenção Primária à Saúde e os profissionais que atuam em apoio à operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde, sejam eles concursados, contratados, comissionados ou conveniados.

A



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

§1º Farão jus ao recebimento do Incentivo Variável por Desempenho - Previne Brasil 06(seis) colaboradores que tralharão auxiliando as Equipes de Saúde para o alcance das metas exigidas pelo Ministério da saúde, sendo eles indicados pela Secretaria Municipal da Saúde do município.

§2º O pagamento para a Equipe Multiprofissional e para os profissionais que atuam em apoio à operacionalização das ações da Atenção Primária à Saúde será repassado de acordo com os indicadores alcançados na avaliação geral do município no quadrimestre, descritos no anexo III.

Art. 8º Não terá direito ao prêmio o profissional que:

§1º Obter 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

§2º Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas, palestras capacitação reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde do município;

§3º Estiverem no gozo de licença médica por mais de 16 dias consecutivos ou 30 dias alternados;

§4º Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

§5º Licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado ou troca de função, desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do prêmio Previne Brasil;

§6º Licença por motivo de doença em pessoas da família;

§7º Licença para o exercício de atividade política que não seja concernente com suas atribuições na entidade sindical;

§8º Licença maternidade;

§9º O não cumprimento da carga horária de 40 horas semanais;

§10º Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão do prêmio Previne Brasil;

§11º Não terá direito ao prêmio os profissionais que não estiverem no cadastro individual nas equipes de Saúde da Família (CNES);

§12º Não receberá o incentivo os profissionais das equipes que não cumprirem as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no E-SUS;

§13º For integrante do Programa Mais Médicos, pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa.

Art. 9º Não deixará de receber nem será penalizado os membros da equipe que não cumprirem com as metas dos indicadores do Previne Brasil por falta de equipamento, insumos ou ferramenta de trabalho.

Art. 10. O Incentivo Variável por Desempenho–Previne Brasil, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

A



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 11. O incentivo está totalmente desvinculado de possíveis reajustes nas remunerações dos Servidores Públicos Municipais de Senador Pompeu/CE.

Art. 12. Ao aderir ao Incentivo variável por desempenho – Previne Brasil, os profissionais estão cientes que receberão conforme porcentagem de metas atingida pelas ESF's, através da produtividade do envio do E-SUS para o Ministério da Saúde.

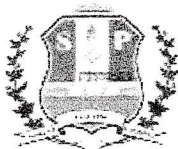
Art. 13. Esta Lei observará as orientações constantes nas Portarias nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e Portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 29 de junho de 2021.

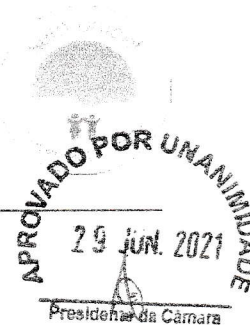

Abidias Serafim do Ó Filho

Presidente da Câmara Municipal



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

EMENDA À MENSAGEM DE LEI n.º 06/2021– Gabinete do Prefeito.
Senador Pompeu/CE, 28 de junho de 2021.



Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Com os nossos cumprimentos, tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Augusta Casa Legiferante, por intermédio de Vossa Excelência, emenda modificativa ao Projeto de Lei n.º 06/2021 – Gabinete do Prefeito, de 21 de junho de 2021, que dispõe sobre a instituição do Incentivo Variável por Desempenho do Programa Previne Brasil e dá outras providências.

A medida se impõe, em vista a etapa de transição entre os modelos de financiamento Previne Brasil já contemplar o incentivo de pagamento por desempenho, transferido aos fundos municipais de saúde, de forma regular e automática desde janeiro de 2020. A partir de janeiro de 2021 o valor do pagamento por desempenho passará a considerar o resultado do alcance dos indicadores por município. Assim, os serviços da Atenção Primária que acompanham com regularidade os usuários vinculados à unidade, prevenindo doenças ou evitando complicações, serão recompensados por melhor qualidade, conforme melhora nos indicadores de saúde de cada região, previsto na Portaria n.º 2.979, de 12 de novembro de 2019.

Na certeza de que a matéria, de relevância indispensável para a Gestão do Município, receberá a melhor acolhida por parte de todos os que compõem essa Casa Legislativa, passo a aguardar aprovação.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e a seus ilustres pares, meus votos de estima e consideração.

Paço Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 28 de junho de 2021.

ANTONIO MAURICIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE

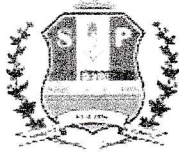
Excelentíssimo Senhor,
ABIDIAS SERAFIN DO Ó FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE SEN. POMPEU
RECEBIDO EM

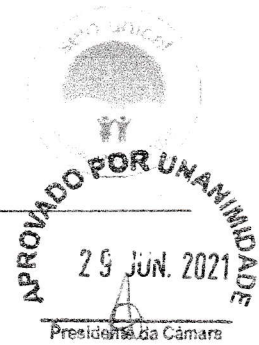
28 / 06 / 2021

Luizide e Lúcia
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2
Paço Municipal – Edifício Francisco França Cambráia – Sala 05
Avenida Francisco França Cambráia, n.º 265, Bairro Centro – CEP 63.600-000



EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 06/2021 – Gabinete do Prefeito.
Senador Pompeu/CE, 28 de junho de 2021.



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 06/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA PREVINE BRASIL, E ESTABELECE NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO** do **MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE**, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, “b”, da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º, do art. 6º, do Projeto de Lei n.º 06/2021, de 21 de junho de 2021, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, passa a ter a seguinte redação:

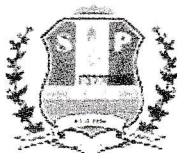
Art. 6º Os indicadores previstos no Anexo I desta Lei poderão ser alterados periodicamente, de acordo com a Portaria Ministerial vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º Os indicadores para o 3º quadrimestre de 2020, no qual baseia-se o pagamento dos 2 primeiros quadrimestres de 2021, abrangem as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

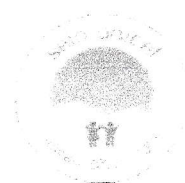
§ 2º Os indicadores para avaliação de desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuarão tripartite e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

Art. 2º O art. 14, do Projeto de Lei n.º 06/2021, de 21 de junho de 2021, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, passa a ter a seguinte redação:

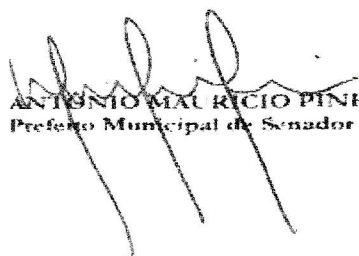
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, 28 de junho de 2021.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCA
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE

